

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – REITORIA E A EMPRESA G5 ARQUITETURA E ENGENHARIA S/S EPP.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP - Reitoria, com sede na Rodovia BR 210, Km 03, s/n, bairro Brasil Novo, CEP 68.909-398, na cidade de Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0001-95, neste ato representado pela Magnífica Reitora Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, nomeada pelo Decreto de 02 de outubro de 2015, publicado no DOU de 05 de outubro de 2015, inscrita no CPF nº 175.524.782-68, portadora da Carteira de Identidade nº 229710/AP, doravante denominado contratante, e a empresa G5 Arquitetura e Engenharia S/S EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.146.507/0001-71, sediada na Rua 32, nº 919, Jardim Goiás, Goiânia-GO, doravante designada contratada, neste ato representada pelo senhor Fernando Melo Franco, Sócio-Proprietário, portador da carteira profissional CREA 11.179/D-GO e CPF nº 566.083.301-20, tendo em vista o que consta nos processos nº 23070.016535/2016-40 e nº 23228.001719/2017-55 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e Instrução Normativa da SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Edital de Concorrência 05/2017 da Universidade Federal de Goiás, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de projetos elétricos e de telecomunicações, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao edital de concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é 12 meses, contado da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ 280.908,00 (duzentos e oitenta mil e novecentos e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 26426/158150

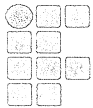
4.1.2. Fonte: 0112

4.1.3. Programa de Trabalho: 12363208020RL0016

4.1.4. Elemento de Despesa: 339039

4.1.5. PI: V0000N01PJN

4.1.6. Nota de Empenho: 2017NE800289



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado na forma do anexo III do instrumento convocatório.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irredutível.

7. CLÁUSULA OITAVA – ESTRATÉGIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. O serviço será prestado de acordo com o projeto básico, anexo I do instrumento convocatório, e com a ata de registro de preços nº 171/2017/UFG, no que couber.

8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por comissão/representante designado(a) pela contratante.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros para com a CONTRATADA;

9.1.2. Fornecer a qualquer tempo informações e cópias de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;

9.1.3. Assinar tempestivamente as ART, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela;

9.1.4. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

9.1.5. Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos nos Anexos II ao XIII;

9.1.6. Promover o pagamento de taxas e emolumentos cobrados pelos órgãos públicos, que tenham sido introduzidos após a assinatura deste contrato, (Prefeitura, Concessionárias, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, órgãos de patrimônio histórico, etc.) para fornecimento de informações prévias.

9.2. Observar às demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste Edital e Anexos que o integram e complementam:

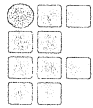
10.1.1. Elaborar e apresentar, nos prazos constantes do Anexo III, os serviços a que se refere o objeto do presente contrato nas condições dos Anexos deste Edital;

10.1.2. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, ART, cópias, treinamentos etc.;

10.1.3. Seguir as diretrizes técnicas do termo de referência e do IFAP, ao qual se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

10.1.4. Elaborar os materiais técnicos de forma a adequar os custos das obras à disponibilidade orçamentária informada pelo IFAP, bem como elaborar estimativas de custos em conformidade com os preços praticados no mercado, podendo utilizar-se dos custos unitários verificados em contratações efetuadas pelo IFAP, admitindo-se variações de mais ou menos 15% (quinze por cento) com relação aos valores contratados, conforme previsto na Resolução CONFEA 361 de 10/12/91, art. 3º, alínea "f".

10.1.5. Comunicar por escrito ao IFAP a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o



imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

10.1.6. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC).

10.1.7. Manter a equipe técnica em seus quadros de responsabilidade técnica, por Item, conforme informado pela própria empresa no ANEXO VI, de acordo com as especialidades.

10.1.8. Comunicar ao IFAP a pretensão de substituição ou inclusão de profissional(is) no Quadro de responsáveis técnicos da empresa e/ou equipe técnica apresentando os documentos que permitam aferir a Nota Técnica, conforme critérios estabelecidos nos anexos, nos seguintes termos:

a) Para os casos de substituição: alcance ou superação da mesma pontuação técnica individual atingida pelo profissional que foi pontuado na licitação.

b) Para os casos de inclusão de profissionais: alcance da mesma faixa de pontuação por especialidade PMe, de 1(um) a 5(cinco), definida através da média aferida a partir do quadro de pontuação técnico-profissional da licitante, sendo que o valor da média será a soma da pontuação aferida para a especialidade dividida pelo número de itens da especialidade, desprezando-se as casas decimais.

10.1.9. Permitir a obtenção dos seguintes padrões de atendimento:

a) meios que permitam constante e eficiente comunicação com o IFAP, de forma ininterrupta e apta a comunicação de dados, mensagens e comunicação de voz (local e remota);

b) fornecimento de peças técnicas impressas (cópia de projetos, laudos, vistorias, anexo fotográfico, etc.) observando padrão de qualidade de impressão, com escalas compatíveis, que permitam leitura clara e precisa;

c) fornecimento das peças técnicas também em mídia digital (CD, DVD, etc.), incluindo os arquivos referentes à fotos que compõem os anexos fotográficos (os arquivos referentes a imagens fotográficas deverão ter resolução mínima de 2,0 megapixel)

d) medição de grandezas físicas em escalas técnicas apropriadas (localização, dimensões, luminosidade, temperatura, tensão, corrente elétrica, impedância, velocidade do ar, etc.)

e) atendimento das normas da ABNT, Concessionárias de Serviços Públicos locais e demais legislações cabíveis;

10.1.10. Fornecer, tempestivamente, ao IFAP, quando solicitado, cópias das ART recolhidas, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes;

10.1.11. Dar imediato conhecimento ao IFAP de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

10.1.12. Indicar nas relações de materiais as marcas dos fabricantes que serão referência de qualidade seguidas da expressão "ou equivalente";

10.1.13. Solicitar prévia autorização do IFAP para a especificação de material de fabricação monopolizada ou técnica de notória especialização;

10.1.14. Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo IFAP;

10.1.15. Permitir ao IFAP, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

10.1.16. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

10.1.17. Responder por todo e qualquer dano que causar ao IFAP ou a terceiros,



ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao IFAP o exercício do direito de regresso e eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.1.18. A ausência de fiscalização do IFAP não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

10.1.19. Realizar suas atividades utilizando-se de número suficiente de profissionais, devendo estes ser habilitados e qualificados conforme previsto no inciso VII, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista, obrigando-se a reembolsar o IFAP todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com o IFAP;

b) reconhecimento judicial de solidariedade do IFAP no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e ou previdenciárias;

c) indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades;

d) custos decorrentes da correção de serviços projetados ou aprovados irregularmente pela contratada.

10.1.20. Responsabilizar-se pelas infrações ou demandas civis decorrentes do uso não autorizado de marcas, processos, tecnologias ou soluções protegidas por direito autoral, salvo quando originadas por documento fornecido pelo IFAP;

10.1.21. Autorizar o desconto do valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial;

10.1.22. Informar ao IFAP, para controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados;

10.1.23. Fornecer crachá a seus empregados, conforme modelo aprovado pela IFAP, para acesso nos imóveis objeto do presente contrato;

10.1.24. Comunicar ao IFAP para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 horas e estas até o dia do início do trabalho;

10.1.25. Não manter negócios com empresas Contratadas pelo IFAP para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato;

10.1.26. Não utilizar a marca do IFAP em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

10.1.27. Não se pronunciar em nome do IFAP a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

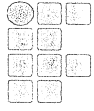
10.1.28. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo IFAP fora dos serviços contratados;

10.1.29. Dar ciência ao IFAP, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

10.1.30. Pagar seus empregados em dia e exibir ao IFAP, mensalmente, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

10.1.31. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação, bem como as demais qualificações exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei 8666/93;

10.1.32. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados,



informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

10.1.33. Executar os serviços objeto deste Contrato inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, a critério do IFAP, sem onerar os valores de remuneração previstos neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada à ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IFAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4. declaração de inidoneidade.

11.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado, em especial nos seguintes casos:

11.2.1. descumprimento de prazo contratual;

11.2.2. execução irregular dos serviços;

11.2.3. descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

11.2.4. erros e/ou omissões na execução dos serviços contratados, que resultem na impossibilidade de conclusão da obra ou serviço dentro do valor inicialmente contratado, resultando na necessidade de aditamentos contratuais.

11.3. Será passível de advertência, com devolução dos valores pagos a maior, a verificação de custos estimados superiores em mais de 15% (quinze por cento) do valor efetivamente contratado, quando esse se constituir em parâmetro para pagamento dos honorários, exceto nos casos em que a empresa comprove que o preço está compatível com os preços praticados no mercado.

11.4. A verificação de reincidentes ocorrências de valores estimados nos projetos, superiores em mais de 15% (quinze por cento) do valor efetivamente contratado, mesmo que estes não se constituam em parâmetro para pagamento dos honorários, enseja rescisão contratual, exceto nos casos em que a empresa comprove que o preço está compatível com os preços praticados no mercado.

11.5. A penalidade de multa será aplicada nos casos mencionados a seguir, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao IFAP:

11.5.1. Pelo atraso de qualquer um dos serviços inseridos em uma determinada OES, por culpa imputada à CONTRATADA, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso incidente sobre o valor do pagamento correspondente ao(s) serviço(s) entregues em atraso. A multa será cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês. Será considerada reincidência o atraso na entrega de serviço(s) incluso(s) em OES distintas ou na mesma OES.

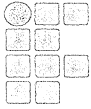
11.5.2. Pela execução incorreta dos serviços que resulte na necessidade de contratação de adicionais para complementação dos mesmos, será aplicada multa no mesmo percentual do aditamento necessário, incidente sobre o valor do pagamento correspondente ao(s) serviço(s) irregular(s), sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

11.6. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, na garantia, cobrada diretamente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

11.7. No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, essa deverá ser recolhida no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação.

11.8. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o IFAP, pelo prazo de até





02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao IFAP:

- 11.8.1. reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 11.8.2. descumprimento ou cumprimento parcial de obrigação contratual;
- 11.8.3. rescisão do contrato.

11.9. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- 11.9.1. à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao IFAP;
- 11.9.2. à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o Contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação do IFAP.

11.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas ainda:

- 11.10.1. à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 11.10.2. à CONTRATADA, no caso de ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 11.10.3. à CONTRATADA que aprovar serviços e materiais orçados por terceiros em desconformidade com o preço praticado no mercado, o que poderá ser constatado pela IFAP mediante a coleta de orçamentos, caracterizando a evidente má fé de lesar a IFAP.

11.11. As penalidades de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.12. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade serão aplicadas pela autoridade competente da IFAP ou ministerial, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão lançadas no SICAF.

11.13. A aplicação da declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Pública Federal e demais órgãos, empresas ou entidades integrantes do SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

12.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

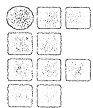
12.5. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à contratada:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;



13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

17.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Amapá – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá – AP, 22 de Fevereiro de 2018.

MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

Contratante Portaria 160/18

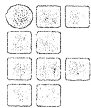
FERNANDO MELO FRANCO

Contratada

Testemunhas:

CPF: 73357294168

CPF: 94700141204



ANEXO I

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	Valor total (R\$)
08	Projeto de Elétrica com entrada em Baixa e Alta tensão com subestação transformadora e Elétrica Estabilizada – incluindo aprovação na CELG; Projeto de RDU; Projeto de Extensão de Rede; Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA; Projeto de Iluminação de Emergência; Projeto de detecção e alarme de incêndio; Projeto de Sonorização e Vídeo	m ²	27.900	7,64	213.156,00
13	Projeto de Fibra Ótica interligação externa	Metro linear	2.800	4,24	11.872,00
14	Projeto de Segurança – Alarme e IPTV	m ²	44.000	1,27	55.880,00
Valor global (R\$)					280.908,00

[Handwritten signature]

